

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Estende o período de concessão do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estende por mais 3 (três) meses o período de concessão do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 2º Os arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Durante o período de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei, será concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

.....

§ 9º O auxílio emergencial será operacionalizado e pago, em 6 (seis) prestações mensais, por instituições financeiras públicas federais, que ficam autorizadas a realizar o seu pagamento por meio de conta do tipo poupança social digital, de abertura automática em nome dos beneficiários, a qual possuirá as seguintes características:

..... (NR)”

“Art. 3º Fica o INSS autorizado a antecipar o valor mencionado no art. 2º desta Lei para os requerentes do benefício de prestação continuada para as pessoas de que

No dia 2 de abril de 2020, foi publicada a Lei nº 13.982, que instituiu medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de calamidade pública imposto pelo novo coronavírus (Covid-19).

A Lei em questão dispõe sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento ao coronavírus (Covid-19).

O benefício emergencial foi instituído no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais e pelo período de 3 (três) meses, concedido aos que cumprirem seus requisitos, tais como não possuir emprego formal, entre outros.

Não há dúvidas da importância do benefício instituído, como importante ferramenta para mitigar os danos da pandemia aos brasileiros que vivem de seu trabalho e estão sofrendo os impactos da queda de atividade econômica.

Contudo, os efeitos devastadores desta pandemia na economia nacional e, por conseguinte, na população mais carente no país, perdurarão por tempo superior ao inicialmente previsto.

Deste modo, com as perspectivas de permanência do coronavírus e das medidas de distanciamento social que afetam a economia, **é importante estender o benefício assistencial por, ao menos, mais 3 (três) meses.**

Assim, consideramos prudente que este Congresso Nacional amplie a duração do auxílio em questão por mais 3 (três) meses, bem como permita ao Executivo que, mediante ato, prorrogue por prazo maior, se o caso.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado JOSÉ NELTO
Podemos/GO





Projeto de Lei **(Do Sr. José Nelto)**

Estende o período de concessão
do auxílio emergencial de que trata o art. 2º
da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD204958060900, nesta ordem:

- 1 Dep. José Nelto (PODE/GO)
- 2 Dep. Patricia Ferraz (PODE/AP)